



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 28/11/11
Responsável

Lei 576/2011.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA EM HASTA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, na forma de leilão descrita na Lei 8.666/93, os seguintes bens móveis do Município, constantes de veículos inservíveis à administração, pelos preços mínimos, conforme avaliações da Comissão de Avaliação em anexo:

I - AUTOMOVEL VW GOL 1.0 GIV, ALC / GASOL, , FAB. 2008, MOD. 2009, PLACA HMN 8513, COR BRANCA, pelo preço mínimo de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

II - AUTOMOVEL VW GOL 1.0 GIV, ALC / GASOL, , FAB. 2009, MOD. 2010, PLACA HMN 0906, COR PRATA, pelo preço mínimo de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

§ 1º - Os bens serão leiloados para pagamento à vista, permitindo-se depósito de parte do preço no ato e pagamento do restante na retirada dos bens.

§ 2º - Os percentuais de depósito, prazo para retirada dos bens arrematados, as multas, juros, rescisão, habilitação e inabilitação, a adjudicação ao segundo maior lance, por desistência do primeiro arrematante, a retomada dos bens e os demais casos referentes ao leilão serão regulados por Decreto do Executivo ou pelo Edital de Leilão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 543/2011.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de novembro de 2011.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal